



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: efff16f1-18c2-4e3c-9e16-eel3dba34c81

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 406/2025
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 406/2025

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 406/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A PESSOA FÍSICA JAIME
BADECA DE OLIVEIRA FILHO**

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a Pessoa física **Jaime Badeca de Oliveira Filho** inscrita no CPF sob o nº 373.741.845-49, com sede na rua 15 de novembro, nº 70, centro, Juazeiro-BA, CEP: 48.900-000, doravante designada **contratada**, neste ato, representado por **Jaime Badeca de Oliveira Filho**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **287/2025** e Dispensa de Licitação nº **075/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 406/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto Contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, voltados ao assessoramento jurídico especializado e apoio administrativo à Secretaria Municipal de Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2.2. O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 406/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107, da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 05 de fevereiro de 2026 até a data de 05 de fevereiro de 2027.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 05 de fevereiro de 2026.


Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração

Contratante


Jaime Badeca de Oliveira Filho

Contratado

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 28/01/2026

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Nº: 3649/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:**CPF/CNPJ:****CÓDIGO DO CONTRIBUINTE: 0****ENDEREÇO: Nº BAIRRO CEP COMPLEMENTO LOTE QUADRA****NÚMERO DO PARCELAMENTO: 0****Observações:**

Certifico, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado possui débito tributário com exigibilidade suspensa conforme registros da Secretaria da Fazenda do Município de Juazeiro BA, a saber: [parcelamento em vigor / medida judicial / penhora regularmente formalizada].

(DIVIDA ATIVA - IPTU: 2025 - 752813688, 2025 - 752813689, 2025 - 752813690, 2025 - 752813691, 2025 - 752813692, 2025 - 752813693, 2025 - 752813694, 2025 - 752813695, 2025 - 752813698, 2025 - 752813701, 2025 - 753302475, 2025 - 753302476, 2025 - 753302477, 2025 - 753302478)

Em razão da suspensão da exigibilidade, esta certidão produz os mesmos efeitos da certidão negativa, sendo válida para todos os fins legais, inclusive obtenção de crédito, participação em licitações e averbação de registros públicos.

Esta certidão possui validade de 30 (trinta) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



Código de verificação: 797171.3649.20260128.S.285.-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 28 de janeiro de 2026



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260531074

NOME	
Jaime Badeca de Oliveira Filho	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	373.741.845-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAIME BADECA DE OLIVEIRA FILHO
CPF: 373.741.845-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:16:12 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **A0AF.083B.8973.7DE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CPF: 373.741.845-49

Certidão nº: 5731337/2026

Expedição: 28/01/2026, às 10:33:23

Validade: 27/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CPF sob o nº **373.741.845-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: efff16f1-18c2-4e3c-9e16-eel3dba34c81

OFÍCIO Nº 24/2026

Juazeiro – BA, 02 de fevereiro de 2026

Ao Sr.

ELIAQUIM SANTOS COSTA

Gestor de Contratos

Praça Barão do Rio Branco, nº 8 – Centro

Juazeiro/BA – CEP 48903-495

Assunto: Solicitação de termo aditivo para renovação de saldo e prazo do contrato nº 406/2025

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a elaboração de termo aditivo para renovação de saldo e prazo do Contrato nº 406/2025, celebrado com **JAIME BADECA DE OLIVEIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº **373.741.845-49**, referente à contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, voltados ao assessoramento jurídico especializado e apoio administrativo à Secretaria Municipal de Administração.

Informamos os seguintes dados para renovação:

Saldo: R\$ 120.000,00

Prazo: 12 (doze) meses

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Secretária Municipal de Administração

www.juazeiro.ba.gov.br



Rua 15 de Julho, nº 32, Centro - Fone (74)

3612-3600 CEP 48903-400 Juazeiro



DECLARAÇÃO

Declaro, na qualidade de Fiscal do Contrato nº 267/2025, designada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, celebrado entre o Município de Juazeiro e o contratado **JAIME BADECA DE OLIVEIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 373.741.845-49, cujo objeto é a contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, voltados ao assessoramento jurídico especializado e ao apoio administrativo à Secretaria Municipal de Administração.

Durante a vigência contratual, o contratado demonstrou capacidade técnica, responsabilidade profissional, observância aos prazos estabelecidos e adequado atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração – SEAD, contribuindo de forma significativa para o aprimoramento da produção normativa do Poder Executivo Municipal, com reflexos diretos na segurança jurídica e na modernização da legislação local.

Registra-se que não há apontamentos de inadimplemento contratual, falhas técnicas ou prejuízos à Administração Pública, motivo pelo qual atesto a regularidade da execução contratual e manifesto-me favoravelmente à renovação do contrato, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para os fins administrativos cabíveis.

Juazeiro/BA, 03 de fevereiro de 2026.

Carla Cristiane Barbosa dos Santos

Superintendente

Decreto nº 067/2025 – Matrícula 44.225





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: eff1f6f1-18c2-463c-9e16-ec13dha34c81

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contrato N° 406/2025 – 4° TERMO ADITIVO – Dispensa N° 075/2025 Processo Administrativo N° 287/2025 referente à contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, voltados ao assessoramento jurídico especializado e apoio administrativo à Secretaria Municipal de Administração.

Em decorrência da finalização da vigência do contrato referente à contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, voltados ao assessoramento jurídico especializado e apoio administrativo à Secretaria Municipal de Administração, faz-se necessário o aditivo de renovação prazo e saldo do mesmo, relacionado ao contrato abaixo descrito, para suprir as necessidades das unidades que compõem a Secretaria de Administração.

DECLARAMOS para os devidos fins da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

CONTRATADO: Jaime Badeca de Oliveira Filho, CPF: 373.741.845-49

VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

ÓRGÃO: 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.000

PROJETO/ATIVIDADE: 2033

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600

FONTE DE RECURSO: 4500

Juazeiro-BA, 03 de fevereiro 2026.



SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Flavio A. de Vasconcellos.
Decreto: n° 165/2025
Superintendente Sefaz / Sefin



JUSTIFICATIVA PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato referente à contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, voltados ao assessoramento jurídico especializado e apoio administrativo à Secretaria Municipal de Administração, justifica-se pela necessidade contínua de suporte técnico-jurídico qualificado às atividades administrativas da Secretaria.

Os serviços prestados possuem caráter essencial para a adequada condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos, acompanhamento de demandas legais e garantia da conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente, contribuindo diretamente para a segurança jurídica e a eficiência da gestão pública.

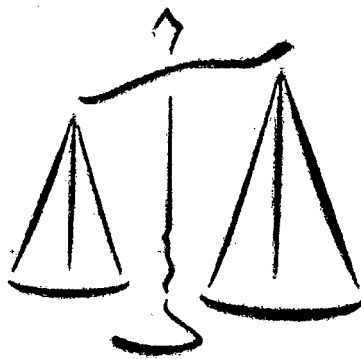
Destaca-se, ainda, que os bens e serviços relacionados ao objeto contratual são classificados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento contratual por meio de especificações usuais de mercado, não se enquadrando como bens de luxo, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 056/2024.

Dessa forma, considerando a continuidade dos serviços, a eficiência já comprovada na execução contratual e a necessidade permanente de assessoramento jurídico especializado, mostra-se pertinente e vantajosa para a Administração Pública a renovação do referido contrato.

Juazeiro, 03 de fevereiro de 2026.


Carla cristiane Barbosa Dos Santos
Mat 44225





CARTA DE ANUÊNCIA PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

À Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA
Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Carta de anuência para renovação do Contrato nº 406/2025

Eu, **JAIME BADECA DE OLIVEIRA FILHO**, inscrito no CPF nº 373.741.845-49, na qualidade de contratado no âmbito do Contrato nº 406/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 075/2025 e do Processo Administrativo nº 287/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica e apoio administrativo à Secretaria Municipal de Administração, venho por meio desta manifestar minha plena anuência e interesse na renovação/prorrogação do referido contrato, nos termos permitidos pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Declaro que permaneço apto à continuidade da prestação dos serviços, comprometendo-me a manter todas as condições técnicas, jurídicas e fiscais exigidas para a execução contratual, bem como a qualidade e regularidade dos serviços prestados.

Sendo assim, coloco-me à disposição para a formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente necessário à renovação contratual.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Juazeiro/BA, 03 de fevereiro de 2026.

Jaime Badeca de Oliveira Filho.

JAIME BADECA DE OLIVEIRA FILHO
CPF nº 373.741.845-49

Av. Engenheiro Jayme Martins de Souza, nº 6, Cajueiro, Juazeiro-BA, CEP. 48904-035,
Tel.:(74)98125-4114, E-mail.:jaimebadeca_1@hotmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0ff16f1-18c2-4e3c-9e16-e013dba34c81

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 287/2025
CONTRATO: 406/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 03/02/2026

2.1. Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Dispensa de Licitação nº 075/2025, que tem como objeto, a contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, voltados ao assessoramento jurídico especializado e apoio administrativo à Secretaria Municipal de Administração.

Juazeiro-BA, 03 de fevereiro de 2026


ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: efff16f1-18c2-4e3c-9e16-e013dba34c81

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 287/2025

Dispensa de licitação nº 075/2023

Contrato Administrativo nº 406/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Análise jurídica da viabilidade do 1º termo aditivo de prazo e saldo do contrato administrativo nº 406/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICOS ESPECIALIZADOS. TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. INCIDÊNCIA DIRETA DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER PELA VIABILIDADE DA PRORROGAÇÃO, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS FORMAIS. PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Vem a exame desta Procuradoria-Geral do Município o presente processo administrativo, remetido pela Secretaria Municipal de Administração, para fins

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: eeff16f1-18c2-4e3c-9e16-eel3dha34c81

de análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 406/2025.

O referido contrato, originado da Dispensa de Licitação nº 075/2025, tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e apoio técnico-jurídico para as demandas específicas da pasta.

A pretensão da Administração é prorrogar a vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 05 de fevereiro de 2026 a 05 de fevereiro de 2027, bem como renovar o valor global do contrato para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o novo período. A justificativa apresentada pela Secretaria gestora fundamenta-se na natureza contínua dos serviços e na sua essencialidade para o regular andamento das atividades administrativas, invocando como fundamento legal o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os autos foram instruídos com a justificativa da necessidade da prorrogação e a minuta do termo aditivo, bem como demais documentações essenciais ao andamento da matéria. Vieram, pois, conclusos a este órgão de consultoria jurídica para emissão de parecer quanto à regularidade e viabilidade legal do pleito.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: efff16f1-18c2-4e3c-9e16-eel3dha34c81

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expreso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: efff16f1-18c2-4e3c-9e16-eel3dha34c81

relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da contratação pretendida.

Inicialmente, cumpre assentar que a presente manifestação se insere no âmbito da competência constitucional e legal atribuída à Procuradoria-Geral do Município para exercer o controle prévio de legalidade dos atos da Administração Pública, notadamente em matéria de contratos administrativos, emitindo pareceres jurídicos que visam a assegurar a conformidade dos atos ao ordenamento jurídico vigente.

O cerne da questão posta a exame reside na possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 406/2025. A Administração classifica os serviços prestados como de natureza contínua, buscando amparo no art. 107 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Para tanto, é imperativo analisar se o objeto contratual se amolda a tal conceito.

Serviços de natureza contínua são aqueles que, por sua essencialidade, visam a atender a uma necessidade permanente e ininterrupta da Administração Pública. A sua paralisação, ainda que temporária, implicaria em prejuízo direto ao desempenho das funções estatais ou ao atendimento do interesse público. O objeto do contrato em análise, consistindo na assessoria e apoio administrativo

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: efff16f1-18c2-4e3c-9e16-e013d8a34c81

para a Secretaria de Administração do Município, elaborando e analisando contratos, orientando convênios, formalizando termos de parceria e instrumentos congêneres, apoiando cedência e permuta de servidores, elaborando pareceres e outras atividades de natureza técnico-jurídica, evidência, de fato, um conjunto de atividades intrinsecamente ligado ao funcionamento ordinário e perene da Secretaria gestora. A ausência de tal suporte especializado certamente comprometeria a segurança jurídica e a eficiência dos atos praticados pela pasta.

Uma vez caracterizada a natureza contínua dos serviços, a legislação aplicável faculta a sua prorrogação. O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros para tal ato:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A exegese do referido dispositivo legal impõe a observância de requisitos cumulativos para a validade da prorrogação, os quais, da detida análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, constata-se estarem satisfeitos.

Primeiramente, verifica-se que a Administração cumpriu a exigência de prever a possibilidade de extensão do ajuste, estando tal faculdade expressa na cláusula sétima do Contrato Administrativo nº 406/2025, conforme

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: efff16f1-18c2-4e3c-9e16-eel3dha34c81

documentação anexa. Em segundo lugar, a autoridade competente da pasta interessada formalizou, por meio de despacho circunstanciado juntado aos autos, o atestado de que as condições e os preços negociados permanecem vantajosos para o interesse público, cumprindo o juízo de valor exigido pela norma. Por fim, no que tange ao aspecto temporal, a prorrogação pretendida, pelo prazo de 12 (doze) meses, observa com rigor o limite máximo de vigência decenal, não havendo, portanto, qualquer óbice legal sob este prisma.

Importa destacar que a contratação original decorreu de dispensa de licitação, fundamentada na necessidade de suporte técnico-jurídico especializado. Tal modalidade de contratação, usualmente amparada na singularidade do objeto e na notória especialização do contratado (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021), pressupõe uma relação de confiança e a continuidade da necessidade que justificou a contratação direta.

Com efeito, restou devidamente demonstrado, de forma motivada, que a complexidade e a especificidade das demandas que ensejaram a contratação original permanecem inalteradas, e que a continuidade da prestação pelo atual contratado atende sobremaneira ao interesse público, mormente em razão da expertise já consolidada e do conhecimento aprofundado que o escritório adquiriu sobre as rotinas, os projetos e os desafios jurídicos da pasta, o que garante eficiência e segurança jurídica aos atos administrativos.

Finalmente, acrescente-se que foi demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, devidamente juntada por meio das certidões pertinentes, e há nos autos a indicação da dotação orçamentária suficiente para

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

cobrir as despesas decorrentes do ajuste, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com a legislação orçamentária e fiscal. Resta, por conseguinte, como condição de eficácia, a ulterior publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, providência esta que deverá ser adotada pelo gestor após a assinatura do instrumento.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na análise técnico-jurídica empreendida, uma vez constatado nos autos o cumprimento dos requisitos legais e formais aplicáveis à espécie, esta Procuradoria Municipal opina pela plena viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 406/2025, para prorrogar sua vigência por 12 (doze) meses e renovar seu valor.

Com efeito, a instrução processual demonstra que o objeto contratual se amolda ao conceito de serviço de natureza contínua, a prorrogação encontra previsão no contrato original, a autoridade competente atestou, de forma motivada, a vantajosidade da manutenção do ajuste e a persistência da necessidade do serviço especializado, a contratada apresenta regularidade fiscal e trabalhista, e há indicação de dotação orçamentária para suportar a despesa.

Dessa forma, preenchidos os pressupostos de validade, não se vislumbram óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do feito para a formalização do instrumento. Recomenda-se, contudo, que o gestor responsável

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

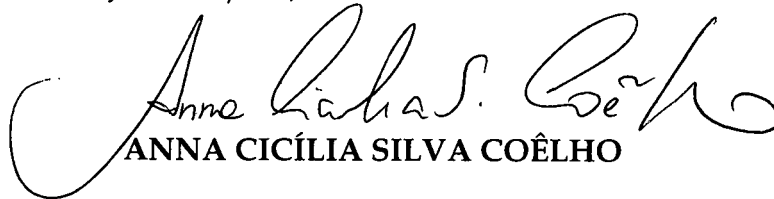
Procuradoria
Geral do Município

atente para a necessidade de promover a ulterior e tempestiva publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ato.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 03 de fevereiro de 2026.


ANNA CÍCILIA SILVA COÊLHO

Procurador-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br

